



**Decreto nº 64.823, de 15 de julho de 1969**

**Dispõe sobre a elaboração orçamentária e prestação de contas da Escola Técnica de Indústria Química e Têxtil, do SENAI.**

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Escola Técnica de Indústria Química e Têxtil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, criada e mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com autonomia didática, administrativa e financeira, elaborará orçamento e prestará contas da gestão financeira, cada exercício ao órgão próprio da União, nos termos da legislação aplicável ao SENAI.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho Nacional do SENAI baixará instruções regulando a forma pela qual o Conselho Técnico Administrativo da Escola Técnica de Indústria Química e Têxtil deverá dar cumprimento do disposto neste artigo.

Link para íntegra do Decreto nº 64.823/1969:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-64823-15-julho-1969-406144-norma-pe.html>